



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
**DIÁRIO OFICIAL**

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Nº 3115

Macapá, 02 de janeiro de 1980 - 4ª Feira

Governador do Território  
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador  
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

**SECRETARIADO**

Secretário de Administração  
Dr. Augusto Monte de Almeida  
Secretário de Finanças  
Dr. Francisco Vitoriano Filho  
Secretário de Planejamento e  
Coordenação  
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes  
Secretário de Promoção Social  
Dra. Maria da Glória Amorim  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Dr. Manoel Antonio Dias

Secretário de Educação e Cultura  
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira  
Secretário de Agricultura  
Dr. Walter dos Santos Sobrinho  
Secretário de Segurança Pública  
Dr. José de Arimathéa Vernet Cavalcanti  
Secretário de Saúde  
Dr. Rubens de Baraúna

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

Decreto nº 182/79-PMM

Dispõe sobre anulação e abertura de Crédito Suplementar de itens da Tabela Explicativa da Despesa por Órgãos da Administração Municipal.

O Prefeito Municipal de Macapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam anulados na importância de Cr\$ 849.266,54 (oitocentos e quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e sete cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), os itens das dotações do Orçamento Analítico do corrente exercício, por órgãos da administração do município, conforme discriminação abaixo:

D.D.U.

4.0.0.0 - Despesas de Capital		
4.1.0.0 - Investimentos		
4.1.1.0 - Obras e Instalações		
- Construção de uma ponte sobre o canal da Avenida Mendonça Júnior c/ a Rua São José	711.943,12	711.943,12

D.O.

4.0.0.0 - Despesas de Capital		
4.1.0.0 - Investimentos		
4.1.1.0 - Obras e Instalações		
- Const. Rest. e Ampliação de Unidade de Ensino de 1º Grau	87.324,42	
- Inst. e Preparação de salas para implantação do Jardim de Infância	50.000,00	
TOTAL		137.324,42
		<u>849.267,54</u>

Art. 2º - Com os recursos provenientes das anulações feitas pelo artigo anterior, ficam suplementadas na importância de Cr\$ 849.267,54 (oitocentos e quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e sete cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), os itens das dotações do orçamento analítico do corrente exercício, por órgãos da administração municipal, conforme discriminação abaixo:

D.O.

4.0.0.0 - Despesas de Capital		
4.1.0.0 - Investimentos		
4.1.1.0 - Obras e Instalações		
- Const. Ref. Recup. Adaptação e Conservação dos Próprios Públicos Municipais.		849.267,54
TOTAL		<u>Cr\$ 849.267,54</u>

**IMPrensa Oficial**

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- \* Diretoria
- \* Administração
- \* Redação
- \* Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá T F A

TELEFONE ..... 4040  
 Gabinete do Diretor ..... 176  
 Chefe das Oficinas ..... Ramais ..... 177  
 Sistema Off-Set ..... 178

Diretor

**IRANILDO TRINDADE PONTES****TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

Anual ..... Cr\$ 750,00  
 Semestral ..... Cr\$ 375,00

**OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS**

Anual ..... Cr\$ 1.200,00  
 Semestral ..... Cr\$ 600,00

D.O número atrasado aumenta para cinco cruzeiros

**PUBLICAÇÕES**

Página comum, cada centímetro por ..... Cr\$ 30,00  
 coluna .....  
 Preço deste Exemplar ..... Cr\$ 3,00

Materia para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30 excetuando os sábados

RECLAMAÇÕES - 24 horas após a circulação do Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO - Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS - Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

**FORMA DE PAGAMENTO**

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá- SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

- Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém Estado do Pará

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 12 de dezembro de 1979.

JOÃO BENÍCIO DIAS  
Prefeito SubstitutoEconª. MARIA GARCIA NETA  
Diretora de Finanças**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

Decreto nº 183/79-PMM

Dispõe sobre anulação e abertura de Crédito Suplementar de itens da Tabela Explicativa da Despesa por órgãos da administração do município.

O Prefeito Municipal de Macapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam anulados na importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), os itens das dotações do Orçamento Analítico do corrente exercício por órgão da administração municipal, conforme discriminação abaixo:

D.F.

3.0.0.0 - Despesas Correntes		
3.2.0.0 - Transferências Correntes		
3.2.6.0 - Encargos da Dívida Interna		
- Juros e Correção Monetária	200.000,00	200.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>Cr\$ 200.000,00</b>

Art. 2º - Com os recursos provenientes das anulações feitas pelo artigo anterior, ficam suplementadas na importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), os itens das dotações do orçamento analítico do corrente exercício por órgãos da administração municipal.

DA

4.0.0.0 - Despesas de Capital		
4.1.0.0 - Investimentos		
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	200.000,00	200.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>Cr\$ 200.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 14 de dezembro de 1979.

JOÃO BENÍCIO DIAS  
Prefeito SubstitutoEconª. MARIA GARCIA NETA  
Diretora de Finanças

**SERVIÇO NACIONAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL - SENAR**

## CONVÊNIO Nº 53/79/SENAR-MTb

O SERVIÇO NACIONAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL, doravante denominado simplesmente SENAR, Órgão do Ministério do Trabalho, criado pelo Decreto nº 77.354/76, de 31.03.76, inscrito no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 00394551/0084.87, com sede em Brasília, Distrito Federal, Quadra 700, Bloco 50, 1º andar, Setor Comercial Sul, neste ato representado por seu Diretor Geral, Dr. OSMAN FRANCISCETTO DE MAGALHÃES, nos termos do artigo 41 do Regimento Interno do SENAR, de um lado, e, de outro lado, o Governo do Território Federal do Amapá, com sede à Av. FAB, s/nº, Bairro Central, Macapá, inscrito no CGC sob o nº 00394577/0001-25, neste ato representado por seu Governador, Capitão de Mar-e-Guerra, ANNIBAL BARCELLOS, com a participação da Secretaria de Saúde do Amapá, a qual funcionará como executora, doravante mencionada simplesmente de SESA, neste ato representada por seu Secretário, Dr. RUBENS DE BARAÚNA, firmam o presente Convênio, sob as condições ajustadas nas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto capacitar 170 pessoas para a área de Saúde Pública Rural, de acordo com o respectivo Projeto, Processo SENAR nº 42032/79, que passa a constituir parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES****1 - O SENAR obriga-se a:**

1.1 - Transferir à SESA os recursos financeiros de sua responsabilidade, conforme distribuição de despesa demonstrada no Projeto respectivo;

1.2 - prestar orientação à Entidade, no que concerne à:

1.2.1 - acompanhamento e controle da execução do Projeto;

1.2.2 - indicação de processos metodológicos e de recursos instrucionais adequados;

1.2.3 - supervisão da aplicação dos recursos destinados a execução do Projeto;

1.2.4 - sugestão de medidas que contribuam para o aperfeiçoamento das ações objeto do Convênio;

1.2.5 - aprovação das programações trimestrais apresentadas pela Entidade, referentes à operacionalização do Projeto;

1.3 - fornecer os modelos de certificados de conclusão dos treinamentos.

**2 - A SESA obriga-se à:**

2.1 - operacionalizar as atividades previstas neste Convênio e no Projeto respectivo, inclusive:

2.1.1 - manter um Coordenador ou Núcleo de Coordenação, observando o perfil recomendado pelo SENAR e assegurando-lhe todas as condições necessárias e indispensáveis ao planejamento e controle das ações de Formação Profissional objeto do Convênio;

2.1.2 - submeter ao SENAR programação trimestral das atividades a serem desenvolvidas pelo Projeto, na forma que lhe for solicitada, bem como alterações no cronograma geral;

2.1.3 - fazer chegar ao SENAR a programação mensal a ser desenvolvida, indicando locais e datas de realização dos treinamentos;

2.1.4 - submeter ao SENAR as modificações introduzidas na programação trimestral, decorrentes de problemas técnicos ou administrativos;

2.1.5 - apresentar ao SENAR, mensalmente; relatório de atividades executadas, previstas no Projeto, na forma que lhe for solicitada;

2.1.6 - observar as recomendações técnico-pedagógicas e técnico-financeiras, emanadas do SENAR;

2.1.7 - propiciar condições de aperfeiçoamento ao recursos humanos envolvidos no Projeto;

2.1.8 - colaborar com o SENAR nas ações experimentais, ou não, que venham a ser por ele desenvolvidas na vigência do Convênio;

2.1.9 - acompanhar, avaliar e controlar as atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto;

2.1.10 - propor ao SENAR medidas que contribuam para o aperfeiçoamento das ações objeto deste Convênio;

2.2 - responsabilizar-se pelos ônus decorrentes das atividades que lhes são afetas, conforme demonstrativo de distribuição de despesa constante do Projeto;

2.3 - aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente dentro das finalidades do Convênio.

2.4 - expedir os certificados de conclusão dos treinamentos fornecidos pelo SENAR;

2.5 - remeter logo após concluído o treinamento, relação especificada de todos os recursos instrucionais utilizados, tais como apostilas, slides, quadros, filmes, transparência, discos, jingles e outros adquiridos ou elaborados com recursos financeiros do SENAR.

**Cláusula Terceira - DO VALOR DO DESEMBOLSO**

1 - O SENAR proverá a SESA dos recursos financeiros necessários à execução deste Convênio, no valor de Cr\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil cruzeiros), que se constituirá, para todos os efeitos legais, no valor do presente Convênio.

1.1 - O valor mencionado nesta Cláusula será repassado à SESA após a assinatura deste Convênio, e será depositado no Banco do Brasil S/A - Agência Central de Macapá, em conta vinculada ao presente Convênio, conforme o seguinte plano de liberação:

1.1.1 - primeira parcela de Cr\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil cruzeiros), após a assinatura deste Convênio;

1.1.2 - segunda parcela de Cr\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil cruzeiros), evidenciada a realização de 45% do total



da programação prevista no Projeto;

**Cláusula Quarta - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

A despesa correspondente ao valor mencionado na Cláusula Terceira correrá à conta da dotação alocada no Elemento de Despesa 3.1.3.2.-00 - Outros Serviços e Encargos - do orçamento próprio para o Fundo SENAR, Programa de Trabalho número 26.1514452173-633 - Formação Profissional Rural, ficando compromissada pela Nota de Empenho nº 0712 de 30 de novembro de 1979.

**Cláusula Quinta - DA TOMADA DE CONTAS**

Obriga-se a SESA a encaminhar ao SENAR, até trinta (30) dias após a extinção da vigência deste Convênio, a Prestação de Contas relativa ao valor recebido, devidamente instruída com os documentos mencionados no roteiro preparado pelo SENAR e observados fielmente o prazo e as normas legais e regulamentares em rigor.

Parágrafo Único - A liberação da parcela seguinte, de acordo com o critério fixado na Cláusula Terceira, fica condicionada à apresentação pela SESA de demonstrativo de despesa referente à parcela anterior, acompanhado do extrato bancário atualizado.

**Cláusula Sexta - DO SALDO DISPONÍVEL**

O saldo financeiro disponível, apurado ao término deste Convênio, será restituído ao SENAR, através de ordem bancária à conta de origem.

**Cláusula Sétima - DA AUTORIZAÇÃO LEGAL**

O presente Convênio fundamenta-se no artigo 2º, Inciso I, do Decreto nº 77.354, de 31.03.76, estando de acordo com as Instruções Normativas do Conselho do SENAR.

**Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de doze (12) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado, se assim convier às partes, desde que manifestado interesse com antecedência mínima de sessenta (60) dias da data do término do Convênio.

**Cláusula Nona - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1 - Nas promoções escritas, radiofônicas ou televisadas das ações relativas ao presente Convênio, será destacada a participação do Ministério do Trabalho através do Serviço Nacional de Formação Profissional Rural.

2 - A inadimplência das obrigações definidas neste termo implicará na sua denúncia por qualquer das partes convenientes, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo o presente Convênio ser rescindido, se for manifestado tal interesse e firmado, de comum acordo, Termo de Rescisão, que terá vigência de trinta (30) dias após sua assinatura.

3 - Todas as alterações que a SESA pretenda fazer nas ações decorrentes deste Convênio, dependerão de prévia e expressa anuência do SENAR.

4 - É expressamente vedado à SESA transferir este contrato a terceiros no todo ou em parte.

5 - O SENAR exime-se de responsabilidades presentes e/ou futuras relacionadas com a vinculação empregatícia de pessoas contratadas para a execução de trabalhos relativos ao presente Convênio.

6 - As partes elegem o Foro Federal de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas porventura suscitadas na execução deste Convênio.

Por aceitarem plenamente as Cláusulas e as condições pactuadas, firmam o presente Convênio, em três (3) vias, de igual teor e forma, assim distribuídas: 1ª via: SENAR; 2ª via: SESA; 3ª via: IGF-MTb.

Brasília-DF, 30 de novembro de 1979.

Dr. OSMAN FRANCISCHETTO DE MAGALHÃES  
Diretor Geral do Serviço Nacional de  
Formação Profissional Rural - SENAR

CMG ANNIBAL BARCELLOS  
Governador do Território  
Federal do Amapá

Dr. RUBENS DE BARAÚNA  
Secretário da Secretaria de  
Saúde do Território Federal do Amapá

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

**E R R A T A**

LEI Nº 111/79-PMM, de 20 de dezembro de 1979.

Modifica redação de dispositivos da Lei nº 83/77-PMM, de 23/12/77, que institui o Código Tributário do Município de Macapá e dá outras providências.

(Publicada no Suplemento do Diário Oficial de 20 de dezembro de 1979).

**RETIFICAÇÃO**

Na página 1ª, no art. 150, inciso II, onde se lê: será

LEIA-SE: Seja

Na página 2ª, no art. 208, parágrafo único, ONDE SE LÊ:....., sob pena de sanção em lei própria.

LEIA-SE: ....., sob pena de sanção prevista em lei própria.

Na Tabela IV anexa, item 08, letra b, ONDE SE LÊ: Cada documento anexado - 0,05

LEIA-SE: Cada documento anexado - 0,005